



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº321/2019

Viana (ES), 15 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
**Fabio Luiz Dias**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana

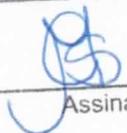
**Assunto:** Veto ao autógrafo de Lei nº 3.033/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência veto total ao autógrafo de Lei nº 3.033/2019,  
que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>1889</u>
	<u>15 / 08 / 2019</u>
	 Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Viana/ES, 15 de agosto de 2019.

**Autógrafo de Lei nº. 3.033/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Comunico a Vossas Excelências, que nos termos do § 1º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 3.033, de 14 de agosto de 2019, que Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigor a partir da próxima legislatura.

**Razões do Veto:**

A Constituição Federal, em seu art. 37, fixa os princípios norteadores da Administração Pública, sendo eles o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e assim, baseando nesses princípios, governamos essa cidade garantindo a população os seus direitos fundamentais e sociais que constam na mesma norma.

A Carta Maior, em seu art. 169, vincula que a União, Estado, Distrito Federal e Municípios, não poderão exceder os limites previstos em Lei Complementar. O Estado Brasileiro, sancionou a Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e em seu art. 19, fixa o percentual máximo que as pessoas jurídicas de direito público podem contrair com despesas de pessoal, que é de 60% (sessenta por cento).

É importante frisar que atualmente a maioria dos entes federativos estão passando por uma recessão financeira, advindos da crise econômica que assola a nação brasileira, e que por sua vez, se torna um dever, instituir mecanismo para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

combater, ou no mínimo mitigar o impacto da mencionada crise nas finanças municipais.

O projeto de Lei apresentado por essa egrégia Casa de Leis, fixa os vencimentos para os cargos políticos do município, sendo eles: Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores. O projeto apresentado aumenta os subsídios em aproximadamente 70% (setenta por cento) o que acarretará um aumento de custo excessivo para o Poder Público, que neste momento impossibilitaria a realização de importantes investimentos já planejados em diversas áreas como: Educação, Saúde, Assistência Social e outras.

O nosso governo sempre foi pautado pela responsabilidade e cumprimento das legislações do nosso ordenamento jurídico. Um aumento no subsídio do Prefeito elevaria o teto municipal, gerando impactos que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Viana – IPREVI, não suportaria. Neste sentido, estimamos que só o aumento do teto salarial do Prefeito para a importância proposta no autógrafo de Lei, seria de aproximadamente meio milhão de reais por ano.

O momento não é oportuno para aumento salarial de qualquer categoria, visto que todas as previsões financeiras e econômicas apontam para a necessidade dos municípios terem maior zelo com seus gastos.

É importante mencionar os dois pilares da Administração Pública que são o da supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público. Sobre o primeiro nos esclarece a melhor doutrina que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da vontade geral, dessa maneira os interesses privados se encontram subordinados a ação estatal, prezando sempre pelo melhor para a coletividade. Em razão do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade.

Estas são as razões que levaram o Executivo Municipal a vetar totalmente o projeto em questão, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

da Câmara Municipal, esperando que os ilustres vereadores deste Município, sempre atentos às questões mais importantes de nossa cidade, comunguem do nosso entendimento.

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana